



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.433, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a mudança de denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição do Estado de Goiás](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da então Escola Estadual de 1º Grau de Artulândia, criada pela [Lei nº 8.408](#), de 19 de janeiro de 1978, situada no Povoado de Artulândia, no Município de Jaraguá/GO, e denominada Colégio Estadual de Artulândia pela [Lei nº 23.069](#), de 11 de novembro de 2024, alteradora da [Lei nº 8.408](#), de 1978, que passa a se denominar Colégio Estadual de Educação do Campo de Artulândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 21/05/2025](#)

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Lei Ordinária Nº 8.408 / 1978 Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 23.069 / 2024
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Categorias	Educação Denominação de bem público